



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº02/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 02/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº04/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL 11.997/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 04/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“*autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do município de Vila Nova dos Martírios no programa minha casa minha vida – pmcmv, instituída pela Lei Federal 11.997/2009 e dá Outras Providências*”.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

II – Da Fundamentação

A Lei Federal nº 11.977/2009 estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e rurais, destinado às famílias de baixa renda.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é competência do Município "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII), o que implica na possibilidade de desenvolver e aplicar políticas habitacionais locais em consonância com os programas federais.

Adicionalmente, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, o que justifica a elaboração de legislação local para regulamentar a participação no PMCMV (art. 30, I e II, da CF/88).

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC no 53/2006) I- legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III-instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Para aderir ao PMCMV, o Poder Executivo Municipal deverá, inicialmente, obter autorização legislativa através de aprovação de lei municipal que especifique as diretrizes para a implementação das ações necessárias. Tal lei deve contemplar aspectos como:

- 1. Definição da utilização de recursos municipais como contrapartida para viabilização de projetos habitacionais;**
- 2. Determinação da escolha de áreas para implementação de projetos de habitação social;**
- 3. Estabelecimento de critérios para seleção dos beneficiários, respeitando-se os critérios nacionais e adicionando critérios locais, se necessário;**
- 4. Instituição de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos habitacionais.**

Com efeito, cabe ao município legislar sobre arrecadação de impostos bem como conceder isenções, conforme elencado no artigo 156 da Constituição Federal, cabe ao Prefeito enquanto dirigente, supervisor maior



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

da Prefeitura e representante do Município, aferir as peculiaridades locais e dimensioná-las, com deveres e vantagens que se mostrarem necessários à realidade que se a Lei Federal e Estadual lhe impõe.

Assim sendo, entendemos que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, devendo, então, ser submetido ao plenário, e se aprovado, tornar-se uma lei válida no plexo normativo local.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 04/2024, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas, visando a participação do*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

município de Vila Nova dos Martírios no programa minha casa minha vida – pmcmv, instituída pela Lei Federal 11.997/2009 e dá Outras Providências” para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

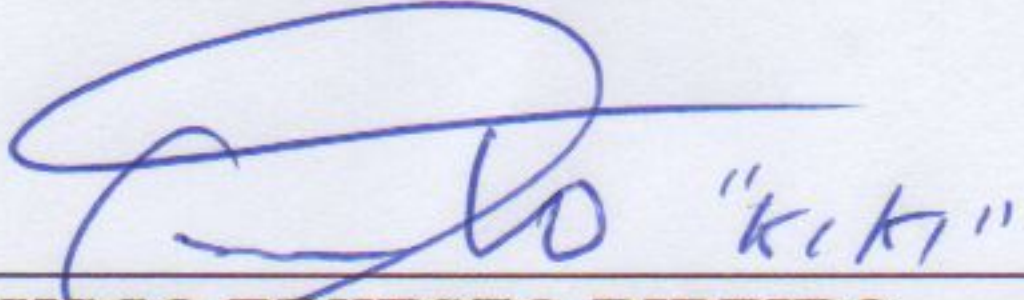
É como vota o Relator.

É o parecer

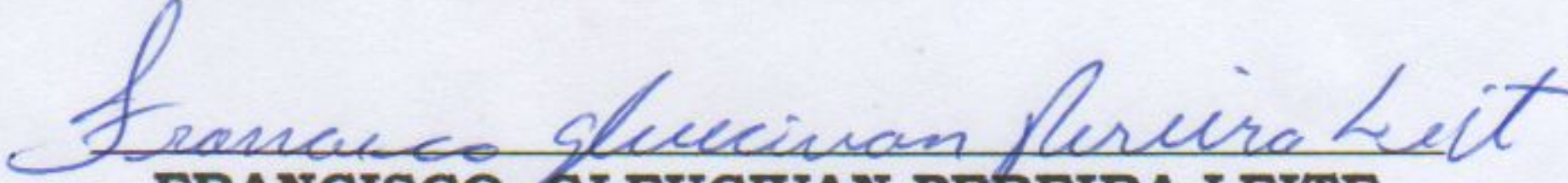
PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 2024.



JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador – Presidente



FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador – Relator



FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador – Membro